## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2026

## CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES FAMILIARES E SUAS ORGANIZAÇÕES – PNAE

**Processo Administrativo nº 130/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº 05/2026**

**Forma: ELETRÔNICA – Plataforma Licitanet**

**Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar (hortifrutigranjeiros), para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Iguatama/MG.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA – MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.306.688/0001-06, com sede na Rua Cinco, nº 857, Bairro Pio XII, CEP 38.910-000, Iguatama/MG, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, na qualidade de Entidade Executora – EEx do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMADA PÚBLICA**, processada sob a forma de **CREDENCIAMENTO**, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, em **formato eletrônico**, por meio da **Plataforma Licitanet**, para a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, nos termos deste Edital e de seus Anexos.

O procedimento será regido pelo art. 37 da Constituição Federal; pelo art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, com a redação dada pelas Leis nº 14.660/2023, nº 15.178/2025 e nº 15.226/2025; pela Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006; pela **Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, com as alterações promovidas pela Resolução CD/FNDE nº 17, de 22 de outubro de 2026**; e, subsidiariamente e no que couber, pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial seus arts. 74, caput e inciso IV, e 79, e pelo Decreto Municipal nº 636, de 20 de dezembro de 2023, observadas as demais normas aplicáveis.

## QUADRO-RESUMO DO PROCEDIMENTO

| Evento | Data / Prazo / Local |
|---|---|
| Publicação do Edital | 10//2026 – Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio oficial do Município (www.iguatama.mg.gov.br), Diário Oficial do Município, Plataforma Licitanet e mural da Prefeitura |
| Recebimento dos documentos de habilitação e dos Projetos de Venda | De 10/11/2026 até às 09:00h (horário de Brasília) do dia 02/12/2026, exclusivamente pela Plataforma Licitanet (prazo mínimo de 20 dias corridos contados da publicação no portal eletrônico oficial – art. 32, parágrafo único, da Res. CD/FNDE nº 17/2026) |

| Evento | Data / Prazo / Local |
|---|---|
| Sessão pública de abertura e análise | 02/12/2026, às 09:00h (horário de Brasília), na Plataforma Licitanet, Posteriormente, o credenciamento ficará permanentemente em aberto até a data de **02/12/2027**. Caso seja de interesse, após a data de realização da sessão, a documentação poderá ser enviada para licitacao@iguatama.mg.gov.br |
| Pedidos de esclarecimento e impugnações | Até 3 (três) dias úteis antes da data da sessão pública – licitacao@iguatama.mg.gov.br ou pela Plataforma Licitanet |
| Valor total estimado | R$ 67.170,5360 (sessenta e sete mil, cento e setenta reais e cinquenta e três centavos) |
| Vigência do credenciamento | 12 (doze) meses, contados da publicação do Edital, permanecendo aberto a novos interessados nos termos do item 9 |
| Contato | Setor de Licitações e Contratos – Rua Cinco, nº 857, Pio XII, Iguatama/MG – licitacao@iguatama.mg.gov.br |

## 1. DO OBJETO

**1.1.** A presente Chamada Pública tem por objeto o **credenciamento de agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e suas organizações** (fornecedores individuais, grupos informais e grupos formais), para o **fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar (hortifrutigranjeiros)** destinados à alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Iguatama/MG, no âmbito do PNAE, conforme especificações, quantitativos e preços constantes do **Anexo I – Termo de Referência**.

**1.2.** Os quantitativos indicados são estimativas para o período de 12 (doze) meses, definidos com base no número de alunos matriculados, nos dias letivos, no número de refeições por aluno, nos cardápios elaborados pela nutricionista responsável técnica e no histórico de consumo, não obrigando o Município à aquisição da totalidade.

**1.3.** A aquisição destina-se ao cumprimento do percentual mínimo de **45% (quarenta e cinco por cento)** dos recursos financeiros federais do PNAE repassados pelo FNDE na aquisição direta de alimentos da agricultura familiar, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e do art. 29 da Resolução CD/FNDE nº 17/2026.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA NATUREZA DO PROCEDIMENTO

**2.1.** A Chamada Pública é o procedimento administrativo específico e prioritário para a aquisição de alimentos da agricultura familiar no PNAE, conforme previsto no art. 30 da Resolução CD/FNDE nº 17/2026, dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observados os princípios do art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas nas normas que regulamentam a matéria.

**2.2.** A contratação será formalizada por **inexigibilidade de licitação**, mediante **credenciamento**, com fundamento subsidiário no art. 74, caput e inciso IV, c/c o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o preço de aquisição é previamente fixado pela Administração e todos os interessados que atenderem às condições deste Edital poderão ser credenciados, sendo a seleção para contratação realizada exclusivamente segundo os critérios objetivos de priorização estabelecidos no art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 17/2026.

**2.3.** Não haverá disputa de preços ou fase de lances. Às aquisições objeto deste Edital aplica-se a metodologia de formação de preços do art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 17/2026, não incidindo as regras do art. 28 da mesma Resolução, conforme previsto no art. 31, § 9º.

**2.4.** Encerrada a seleção e formalizada a contratação, a execução contratual observará o regime jurídico dos contratos administrativos previsto na Lei nº 14.133/2021, naquilo que não contrariar a legislação específica do PNAE, conforme previsto no art. 39 da Resolução CD/FNDE nº 17/2026.

## 3. DOS ANEXOS

**3.1.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos:

**Anexo I** – Termo de Referência (especificações, quantitativos, preços de aquisição e condições de fornecimento);

**Anexo II** – Modelo de Projeto de Venda (fornecedor individual, grupo informal e grupo formal), com Relação dos Agricultores Familiares Participantes;

**Anexo III** – Modelos de Declaração de Produção Própria;

**Anexo IV** – Modelo de Termo de Anuência e Cofornecimento (grupos formais e EFR);

**Anexo V** – Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Limite Individual de Venda (grupos formais e EFR);

**Anexo VI** – Modelo de Termo de Recebimento da Agricultura Familiar;

**Anexo VII** – Minuta do Contrato.

**Anexo VIII** – Estudo Técnico Preliminar - ETP

## 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**4.1.** Poderão participar desta Chamada Pública os agricultores familiares e suas organizações que atendam aos requisitos da Lei nº 11.326/2006 e de sua regulamentação, na condição do art. 34 da Resolução CD/FNDE nº 17/2026:

a) **Fornecedores individuais**: agricultores familiares com inscrição ativa no **Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Pessoa Física**, não organizados em grupo;

b) **Grupos informais**: dois ou mais agricultores familiares, cada qual com inscrição

ativa no CAF Pessoa Física, que apresentem projeto de venda coletivo;

c) **Grupos formais**: associações, cooperativas e Empreendimentos Familiares Rurais – EFR, com inscrição ativa no **CAF Pessoa Jurídica**.

**4.2.** Na aquisição de alimentos fornecidos por integrantes de povos e comunidades tradicionais – PCT, será admitida, na impossibilidade de apresentação do extrato do CAF Pessoa Física, a apresentação de comprovante de inscrição no CadÚnico pelo fornecedor individual ou pelos integrantes de grupo informal, desde que o comprovante identifique sua condição de pertencimento a povos e comunidades tradicionais, conforme previsto no art. 35, § 7º.

**4.3.** Os agricultores familiares, quando não organizados em grupo formal, poderão contar com o apoio de entidade articuladora (serviços de assistência técnica e extensão rural, sindicatos de trabalhadores rurais, entre outros) para a elaboração e o envio do Projeto de Venda.

**4.4.** Não poderão participar desta Chamada Pública:

a) os interessados declarados inidôneos ou impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nos termos do art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021, verificando-se tal condição mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

b) agente público do órgão contratante, bem como pessoa jurídica da qual seja dirigente, administrador ou responsável técnico, observado o art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

c) grupos formais em processo de dissolução ou liquidação.

**4.5.** Não haverá restrição de participação a organizações com CAF Pessoa Jurídica, não sendo adotada a faculdade prevista no art. 37 da Resolução CD/FNDE nº 17/2026.

**4.6.** O envio do Projeto de Venda implica o pleno conhecimento e a aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital e de seus Anexos, bem como a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

## 5. DO CADASTRAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

**5.1.** O procedimento será integralmente processado em meio eletrônico, por meio da **Plataforma Licitanet** (https://www.licitanet.com.br), devendo o interessado realizar previamente seu cadastro na plataforma, conforme as regras e orientações operacionais por ela disponibilizadas.

**5.2.** O cadastro deverá ser realizado:

a) pelo próprio agricultor familiar, no caso de **fornecedor individual**;

b) por um dos agricultores integrantes, indicado pelos demais como responsável pelo envio, no caso de **grupo informal**, com os dados de todos os participantes constantes do Projeto de Venda;

c) pelo representante legal, no caso de **grupo formal**.

**5.3.** O uso da senha de acesso é de exclusiva responsabilidade do interessado, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município ou ao provedor da plataforma responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**5.4.** Eventuais custos de utilização da plataforma, quando houver, observarão as regras do provedor, não sendo exigido do proponente qualquer pagamento ao Município como condição de participação.

**5.5.** Considerando o perfil dos fornecedores da agricultura familiar, o Setor de Licitações e Contratos e a Secretaria Municipal de Educação prestarão **orientação e apoio presencial** aos agricultores para cadastro e envio de documentos na plataforma, na sede da Prefeitura, em dias úteis, das 07:00h às 10:00h e de 13:00h às 16:00 h, sem prejuízo da exclusividade da via eletrônica para o envio.

**5.6.** Caberá ao proponente acompanhar as operações na plataforma durante todo o procedimento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

## 6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**6.1.** Para a habilitação, **somente** serão exigidos os documentos previstos no art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 17/2026, a seguir relacionados, os quais deverão ser inseridos na Plataforma Licitanet, em formato PDF legível, juntamente com o Projeto de Venda, até a data e o horário fixados no Quadro-Resumo.

**6.2. Fornecedores individuais (CAF Pessoa Física, não organizados em grupo):**

I – comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – extrato do CAF Pessoa Física ativo, emitido nos 60 (sessenta) dias anteriores à data de apresentação dos documentos de habilitação;

III – Projeto de Venda assinado pelo agricultor familiar (Anexo II);

IV – declaração de que os alimentos a serem entregues são de produção própria e correspondem aos relacionados no Projeto de Venda (Anexo III);

V – documentação que comprove o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis aos alimentos a serem comercializados, observado o disposto nos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 17/2026 e o item 6.6 deste Edital.

**6.3. Grupos informais (dois ou mais agricultores familiares):**

I – comprovante de inscrição no CPF de cada agricultor familiar participante;

II – extrato do CAF Pessoa Física ativo de cada agricultor familiar participante, emitido nos 60 (sessenta) dias anteriores à data de apresentação dos documentos de habilitação;

III – Projeto de Venda assinado por todos os agricultores familiares participantes (Anexo II);

IV – declaração individual dos agricultores familiares participantes de que os alimentos a serem entregues são de produção própria e compatíveis com os relacionados no Projeto de Venda (Anexo III);

V – relação dos agricultores familiares participantes, contendo: a) nome completo; b) número de inscrição no CAF Pessoa Física; c) município e Unidade da Federação constantes do CAF Pessoa Física; d) alimentos e quantidades a serem fornecidos; e e) valor total previsto para o fornecimento por agricultor (integrante do Anexo II);

VI – documentação individual que comprove o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis, observados os arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 17/2026 e o item 6.6 deste Edital.

**6.4. Grupos formais (associações, cooperativas e EFR):**

I – comprovante de inscrição no CPF de cada agricultor familiar participante;

II – extrato do CAF Pessoa Jurídica ativo, emitido nos 60 (sessenta) dias anteriores à data de apresentação dos documentos de habilitação;

III – certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, abrangendo as contribuições à Seguridade Social, e certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

IV – estatuto social e ata de posse da atual diretoria, registrados no órgão competente, para cooperativas e associações; e estatuto social, contrato social ou documento constitutivo equivalente, para EFR;

V – Projeto de Venda assinado pelo representante legal, instruído com a comprovação da anuência dos agricultores participantes, na forma do item 6.5 (Anexo II);

VI – declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos respectivos associados ou cooperados relacionados no Projeto de Venda (Anexo III);

VII – relação dos agricultores familiares participantes, contendo: a) nome completo; b) número de inscrição no CAF Pessoa Física; c) município e Unidade da Federação constantes do CAF Pessoa Física; d) alimentos e quantidades a serem fornecidos; e e) valor total previsto para o fornecimento por agricultor (integrante do Anexo II);

VIII – documentação que comprove o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários

aplicáveis, observados os arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 17/2026 e o item 6.6 deste Edital.

**6.5.** Os grupos formais e os EFR deverão instruir o Projeto de Venda com uma das seguintes formas de comprovação da anuência dos agricultores familiares participantes, à sua escolha, conforme o art. 35, § 4º: I – assinatura física ou eletrônica dos agricultores no Projeto de Venda; ou II – ou termo de Anuência e Cofornecimento com validade anual (Anexo IV). Na hipótese do inciso II, caberá ao representante legal assegurar a veracidade das informações relativas à produção própria e o efetivo repasse dos recursos financeiros aos agricultores, sem prejuízo da apuração das responsabilidades civil, administrativa e penal, conforme previsto no art. 35, § 5º.

**6.6.** Para fins de comprovação dos requisitos higiênico-sanitários, considera-se:

a) para os produtos **in natura** de origem vegetal (frutas, legumes, verduras e hortaliças), a declaração de produção própria e o atendimento às especificações do Anexo I, sem prejuízo de outras exigências da legislação sanitária aplicável;

b) para os **ovos** (item 13), comprovante de registro do estabelecimento ou da unidade produtora no serviço de inspeção competente (municipal, estadual ou federal, ou sistema a eles equivalente/integrado), nos termos da legislação vigente.

**6.7.** Constatada a ausência, a insuficiência ou a desconformidade de documento exigido para habilitação ou de amostra eventualmente solicitada, a Comissão de Contratação **concederá prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis** para o saneamento ou a complementação, por meio da plataforma, conforme previsto no art. 35, § 8º.

**6.8.** Poderá a Comissão de Contratação, ainda, verificar a regularidade de documentos mediante consulta aos sítios oficiais emissores, cujo resultado será juntado aos autos, valendo como prova para fins de habilitação.

**6.9.** Após o encerramento do prazo para apresentação dos documentos de habilitação, **é vedada a alteração da composição** dos grupos informais, dos grupos formais ou dos EFR que modifique as condições consideradas para fins de habilitação, classificação, priorização ou pontuação do Projeto de Venda, conforme previsto no art. 35, § 10.

**6.10.** A relação dos agricultores familiares participantes integra o Projeto de Venda e deverá ser compatível com os alimentos, as quantidades e os valores nele informados, conforme previsto no art. 35, § 9º.

## 7. DO PROJETO DE VENDA E DOS PREÇOS DE AQUISIÇÃO

**7.1.** O Projeto de Venda deverá ser elaborado conforme o modelo do **Anexo II**, de forma legível, sem emendas ou rasuras, contendo a identificação do proponente, o número desta Chamada Pública, os itens ofertados, as quantidades, os preços unitários e totais (iguais aos fixados no Anexo I) e a relação dos agricultores

participantes, quando for o caso.

**7.2.** O proponente poderá ofertar a totalidade ou parte dos itens e, para cada item, a totalidade ou parte da quantidade estimada, de acordo com sua capacidade de produção.

**7.3.** Os **preços de aquisição são fixos**, foram definidos pela Entidade Executora com base em pesquisa de preços nos termos do art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 17/2026 e constam expressamente do Anexo I. Esses preços constarão igualmente do Projeto de Venda e do contrato, corresponderão aos valores efetivamente pagos ao agricultor familiar, ao EFR ou às suas organizações e serão equivalentes para um mesmo alimento, conforme previsto no art. 31, § 5º.

**7.4.** Os preços de aquisição incluem todos os custos necessários ao fornecimento, inclusive despesas com frete, embalagens e encargos exigidos neste Edital conforme o art. 31, § 1º.

**7.5.** A apresentação do Projeto de Venda implica a concordância do proponente em fornecer os produtos pelos preços fixados no Anexo I, independentemente de qualquer outro valor nele indicado.

**7.6.** Os valores totais dos Projetos de Venda deverão respeitar os limites de comercialização previstos no item 11 deste Edital.

**7.7.** Encerrado o prazo de apresentação dos Projetos de Venda, a relação dos proponentes será registrada em ata, divulgada no sítio oficial do Município e na plataforma e disponibilizada no mural da Prefeitura, conforme previsto no art. 31, § 8º.

## 8. DA SESSÃO PÚBLICA, DA HABILITAÇÃO E DA SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

**8.1.** Na data e no horário fixados no Quadro-Resumo, a Comissão de Contratação abrirá a sessão pública na Plataforma Licitanet, procedendo à análise dos documentos de habilitação e dos Projetos de Venda, podendo suspendê-la, quando necessário, com comunicação aos participantes pela plataforma.

**8.2.** Após a fase de habilitação, os Projetos de Venda habilitados serão selecionados, **por item**, conforme as etapas sucessivas a seguir, conforme o art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 17/2026:

### 8.3. Primeira etapa – Classificação por localidade:

Os Projetos de Venda habilitados serão classificados de acordo com a localização dos fornecedores, observada a seguinte ordem de prioridade: I – fornecedores locais; II – fornecedores da região geográfica imediata; III – fornecedores da região geográfica intermediária; IV – fornecedores do Estado de Minas Gerais; e V – fornecedores do País, conforme a divisão regional do Brasil estabelecida pelo IBGE vigente à época.

8.3.1. Considera-se **fornecedor local**: a) o fornecedor individual cujo município constante do CAF Pessoa Física ativo seja Iguatama/MG; b) o grupo informal e o grupo formal em que o Município de Iguatama concentre o maior percentual de agricultores familiares participantes do Projeto de Venda, considerados os municípios constantes dos respectivos CAF Pessoa Física ativos, conforme o art. 36, § 2º. A mesma lógica aplica-se à definição das demais categorias de localidade.

8.3.2. Quando os Projetos de Venda dos fornecedores locais não forem suficientes para atender integralmente às quantidades demandadas de cada alimento, serão selecionados os Projetos de Venda das localidades subsequentes, observada a ordem de prioridade acima, conforme previsto no art. 36, § 3º.

**8.4. Segunda etapa – Ranking de Impacto Territorial e Social (RITS):**

Quando houver mais de um Projeto de Venda habilitado na mesma categoria de localidade e for necessário estabelecer prioridade entre eles para o atendimento da demanda, os projetos serão classificados segundo pontuação cumulativa – **RITS**, até o limite de 5 (cinco) pontos, observados os seguintes critérios, conforme o art. 36, §§ 4º a 9º:

| Critério RITS | Grupos formais e informais | Fornecedor individual |
|---|---|---|
| I – Participação de mulheres | 1 ponto ao grupo com o maior percentual de mulheres, comparado aos demais grupos concorrentes na mesma categoria de localidade | 1 ponto se a condição constar do respectivo CAF ativo |
| II – Participação de jovens agricultores familiares | 1 ponto ao grupo com o maior percentual de jovens | 1 ponto se a condição constar do CAF ativo |
| III – Participação de assentados da reforma agrária | 1 ponto ao grupo com o maior percentual de assentados | 1 ponto se a condição constar do CAF ativo |
| IV – Participação de agricultores familiares indígenas | 1 ponto ao grupo com o maior percentual de indígenas | 1 ponto se a condição constar do CAF ativo |
| V – Participação de agricultores familiares quilombolas | 1 ponto ao grupo com o maior percentual de quilombolas | 1 ponto se a condição constar do CAF ativo |

8.4.1. Para os grupos formais e informais, o ponto será atribuído a cada grupo que apresentar o maior percentual no respectivo critério, inclusive nos casos de empate entre dois ou mais grupos na mesma categoria de localidade, consideradas as informações dos cadastros ativos no CAF (CAF Pessoa Jurídica para grupos formais e CAF Pessoa Física para grupos informais e fornecedores individuais).

8.4.2. Para os grupos informais, a pontuação será atribuída conforme sua composição, desde que todos os agricultores participantes do Projeto de Venda pertençam a, pelo menos, um dos critérios I a V, conforme o art. 36, § 9º.

8.4.3. Para os fornecedores individuais, admite-se a acumulação de pontos quando atenderem simultaneamente a mais de um critério, observado o limite de 5 (cinco) pontos, nos termos do art. 36, § 8º.

**8.5. Terceira etapa – Desempate pela produção orgânica ou agroecológica:**

Em caso de empate na pontuação final do RITS, terão prioridade os Projetos de Venda que apresentarem o maior percentual de agricultores familiares participantes cuja produção orgânica ou agroecológica esteja comprovada na forma da legislação aplicável; para os fornecedores individuais, considera-se a comprovação em relação à própria produção, nos termos do art. 36, § 10.

**8.6. Quarta etapa – Desempate pela forma de organização:**

Persistindo o empate, observar-se-á a seguinte ordem de prioridade: I – grupos formais; II – grupos informais; III – fornecedores individuais; e IV – cooperativas centrais, conforme o art. 36, § 11.

**8.7. Quinta etapa – Divisão do fornecimento ou sorteio:**

Persistindo o empate, a Comissão buscará promover a divisão do fornecimento entre os proponentes empatados, observadas as respectivas capacidades de fornecimento, mediante consenso formalizado no processo e, na ausência de consenso, realizará **sorteio em sessão pública**, com registro em ata, conforme o art. 36, § 12.

**8.8.** A seleção será encerrada quando as quantidades demandadas de cada item estiverem integralmente atendidas por fornecedores classificados, prosseguindo-se à formalização das contratações, nos termos do art. 36, § 13.

**8.9.** Encerrada a seleção, a ordem de classificação dos fornecedores habilitados não selecionados será registrada em ata para constituição de **cadastro de reserva**, a ser utilizado em caso de inexecução contratual ou de necessidade de complementação, observada a ordem de classificação, conforme previsto no art. 36, § 14. A inclusão no cadastro de reserva não gera direito à contratação.

**8.10.** Todos os atos e ocorrências relacionados à abertura, habilitação, julgamento, classificação, homologação e demais fases serão registrados em ata, disponibilizada na plataforma e no sítio oficial do Município, conforme previsto no art. 35, § 11.

## 9. DO CREDENCIAMENTO PERMANENTE PARA SALDOS NÃO ATENDIDOS

**9.1.** Durante a vigência do credenciamento, os itens ou quantidades que não tenham sido integralmente atendidos na sessão pública inicial (itens desertos, fracassados ou com saldo), bem como os saldos decorrentes de rescisão contratual não supridos pelo cadastro de reserva, poderão ser objeto de novos Projetos de Venda, a qualquer tempo, pela Plataforma Licitanet.

**9.2.** Os novos Projetos de Venda serão analisados em sessões periódicas, previamente divulgadas, aplicando-se integralmente os requisitos de habilitação do item 6 e os critérios de seleção do item 8 entre os projetos apresentados para cada sessão, sem prejuízo dos contratos já firmados.

**9.3.** A Administração poderá, a qualquer tempo, publicar aviso de reabertura do prazo de recebimento, assegurado o prazo mínimo de 20 (vinte) dias corridos.

## 10. DAS AMOSTRAS

**10.1.** A critério da Secretaria Municipal de Educação, os proponentes selecionados poderão ser convocados a apresentar amostras dos produtos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da convocação, no endereço indicado, para avaliação pela nutricionista responsável técnica do PNAE quanto à conformidade com as especificações do Anexo I, conforme o art. 41 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

**10.2.** As amostras deverão estar identificadas com o número desta Chamada Pública, o nome do fornecedor e a especificação do produto. O resultado da avaliação será registrado em parecer técnico juntado aos autos.

**10.3.** Verificada desconformidade da amostra, será concedido prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para sua substituição, nos termos do art. 35, § 8º. Persistindo a desconformidade, o item será desclassificado para aquele proponente, convocando-se o próximo classificado.

## 11. DO LIMITE INDIVIDUAL DE COMERCIALIZAÇÃO

**11.1.** O valor total da comercialização de alimentos por agricultor familiar no âmbito do PNAE fica limitado a **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano civil**, perante o Município de Iguatama, considerado o agricultor identificado pelo CAF Pessoa Física, conforme previsto no art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 17/2026.

**11.2.** Nas comercializações com **grupos formais ou EFR**, o valor máximo de comercialização (VMC) será calculado pela fórmula **VMC = N × VIM**, em que **N** é o número de agricultores familiares associados, cooperados ou integrantes do EFR com CAF Pessoa Física ativo, vinculados ao CAF Pessoa Jurídica da organização, com produção própria do alimento objeto da contratação e que constem do Projeto de Venda; e **VIM** é o valor individual máximo de R$ 40.000,00.

**11.3.** Nas comercializações com **grupos informais**, o VMC corresponderá à soma dos limites individuais dos agricultores participantes do Projeto de Venda.

**11.4.** O controle do limite individual caberá: a) às cooperativas, associações e EFR, em relação a cada cooperado, associado ou integrante participante (Anexo V); e b) ao Município, nas aquisições de fornecedores individuais e de integrantes de grupos informais, bem como quanto ao limite máximo dos grupos formais e EFR, conforme o art. 38, §§ 4º a 6º.

## 12. DA PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES NAS NOTAS FISCAIS

**12.1.** Nas aquisições objeto deste Edital, **no mínimo 50% (cinquenta por cento) do**

**valor dos alimentos adquiridos de cada Unidade Familiar de Produção Agrária – UFPA**, identificada pelo CAF, deverá corresponder a notas fiscais de venda emitidas em nome de mulher integrante da respectiva UFPA, com indicação de seu CPF nos termos do art. 29, § 3º, da Resolução CD/FNDE nº 17/2026.

**12.2.** Considera-se mulher integrante da UFPA aquela cujo CPF conste do extrato do CAF, na condição de integrante da mão de obra da unidade, conforme o art. 29, § 5º.

**12.3.** Nas contratações com grupos formais, a organização deverá assegurar e demonstrar, quando solicitado, a observância desta regra em relação a cada UFPA participante, mediante os documentos fiscais e comprovantes de repasse correspondentes.

## 13. DO RESULTADO, DOS RECURSOS E DA HOMOLOGAÇÃO

**13.1.** O resultado da habilitação e da seleção será divulgado na plataforma e no sítio oficial do Município em até 3 (três) dias úteis após a conclusão dos trabalhos.

**13.2.** Dos atos praticados no curso do procedimento caberá recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação ou da lavratura da ata, a ser interposto pela Plataforma Licitanet, observado, no que couber, o art. 165 da Lei nº 14.133/2021. Os demais interessados poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da intimação da interposição do recurso.

**13.3.** O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, que proferirá decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento dos autos.

**13.4.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. Os recursos intempestivos não serão conhecidos.

**13.5.** Decididos os recursos, o resultado será submetido à autoridade competente para **homologação** e ratificação da inexigibilidade, com publicação no PNCP e no Diário Oficial do Município.

## 14. DA CONTRATAÇÃO

**14.1.** Após a homologação, os fornecedores selecionados serão convocados para assinar o contrato (Anexo VII), no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa aceita pela Administração, admitida a assinatura eletrônica.

**14.2.** Antes da assinatura, será verificada a inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública, mediante consulta ao CEIS e ao CNEP, cujos resultados serão juntados aos autos.

**14.3.** No ato da assinatura, os grupos formais e EFR deverão apresentar a Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Limite Individual de Venda (Anexo V).

**14.4.** A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o proponente às sanções do item 19 e autorizando a convocação do próximo classificado no cadastro de reserva.

**14.5.** A divulgação do contrato no PNCP é condição indispensável para sua eficácia, devendo ocorrer nos prazos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

**14.6.** O contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições de habilitação e respeitados os limites de comercialização do item 11.

## 15. DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO DE ALIMENTOS

**15.1.** As entregas serão **semanais**, conforme cronograma e pedidos emitidos pela Secretaria Municipal de Educação, nos locais, quantidades e horários definidos no Anexo I (termo de referência).

**15.2.** Os alimentos entregues deverão corresponder àqueles definidos neste Edital, admitida, excepcionalmente, sua **substituição** quando necessária à execução do contrato ou em razão da variabilidade sazonal da produção decorrente de eventos climáticos adversos, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições, nos termos do art. 33 da Resolução CD/FNDE nº 17/2026:

I – o alimento substituto pertença ao mesmo grupo alimentar do originalmente contratado e apresente características nutricionais equivalentes ou semelhantes;

II – a substituição seja previamente avaliada e aprovada pela nutricionista responsável técnica pelo PNAE, mediante parecer técnico favorável, com acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar – CAE; e

III – o pedido de substituição apresentado pelo fornecedor, acompanhado da respectiva justificativa, o parecer do nutricionista responsável técnico pelo PNAE e o registro da substituição sejam juntados ao processo administrativo de contratação, e a nota fiscal discrimine o alimento efetivamente entregue.

**15.3.** Os agricultores familiares e suas organizações poderão contratar outros estabelecimentos exclusivamente para o beneficiamento de alimentos de produção própria, desde que assegurada a rastreabilidade da produção até a entrega, comprovada por notas fiscais de entrada e saída ou documentos equivalentes, mantidos sob sua guarda pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme o art. 33, parágrafo único.

**15.4.** É vedada a entrega de alimentos que não sejam de produção própria dos

agricultores relacionados no Projeto de Venda, bem como a subcontratação do fornecimento, ressalvada a hipótese do item 15.3.

## 16. DO PAGAMENTO

**16.1.** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** contados do recebimento definitivo e do atesto da nota fiscal, acompanhada do Termo de Recebimento (Anexo VI), mediante crédito em conta bancária de titularidade do contratado, observada a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

**16.2.** A nota fiscal deverá discriminar os alimentos efetivamente entregues, as quantidades e os preços unitários contratados, e, no caso de fornecedor individual ou grupo informal, ser emitida em nome do agricultor familiar, observado o item 12.

**16.3.** Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação aplicável, inclusive, quando cabível, a contribuição incidente sobre a comercialização da produção rural.

**16.4.** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização, sem ônus para o Município. Não haverá pagamento antecipado.

## 17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**17.1.** As despesas decorrentes desta Chamada Pública correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2026 e das correspondentes no exercício seguinte:

| Ficha | Fonte | Dotação |
|---|---|---|
| 54 | 1.500.00 | 02.04.01.12.306.0012.2.0045.3.3.90.30.00.00 |
| 55 | 1.552.44 | 02.04.01.12.306.0012.2.0046.3.3.90.30.00.00 |

## 18. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

**18.1.** A gestão dos contratos caberá à Secretário (a) Municipal de Educação, e a fiscalização à servidor (a), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do acompanhamento pela nutricionista responsável técnica do PNAE e pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

**18.2.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado por quaisquer irregularidades na execução contratual.

## 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**19.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato e pelas demais infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o contratado ficará sujeito, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções, nos termos do art. 156:

a) **advertência**;

b) **multa moratória** de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento); e **multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial, ou sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total;

c) **impedimento de licitar e contratar** no âmbito do Município de Iguatama, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, inclusive na hipótese de entrega de alimentos de terceiros como se fossem de produção própria.

**19.2.** Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a condição de agricultor familiar do contratado, conforme previsto no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**19.3.** As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ao contratado. As sanções serão registradas no CEIS ou no CNEP, conforme o caso.

## 20. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

**20.1.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital até **3 (três) dias úteis** antes da data da sessão pública, por meio da Plataforma Licitanet Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

**20.2.** As respostas serão divulgadas na plataforma no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão.

**20.3.** A impugnação não possui efeito suspensivo. Acolhida a impugnação que afete a formulação dos Projetos de Venda, será publicado novo aviso, reabrindo-se o prazo mínimo de 20 (vinte) dias corridos.

**20.4.** Antes da abertura do prazo de recebimento dos Projetos de Venda, o Município poderá realizar **audiência pública** aberta aos interessados, para coleta de subsídios e esclarecimento de dúvidas, conforme previsto no art. 31, § 4º, da Resolução CD/FNDE nº 17/2026.

## 21. DA PUBLICIDADE

**21.1.** Este Edital será publicado no PNCP, no sítio oficial do Município, no Diário Oficial do Município e na Plataforma Licitanet, bem como afixado no mural da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Educação, conforme o art. 32 da Resolução CD/FNDE nº 17/2026.

**21.2.** Para ampla divulgação junto aos agricultores familiares, o aviso será

encaminhado à EMATER-MG local, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais, às associações e cooperativas da região e veiculado em rádio e redes sociais oficiais do Município.

## 22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**22.1.** O proponente deverá manter sob sua guarda, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da prestação de contas do contrato, os termos de anuência, os comprovantes de entrega, os documentos fiscais e os comprovantes de repasse financeiro aos agricultores participantes, para fins de fiscalização pelo Município, pelo CAE e pelos órgãos de controle, nos termos do art. 35, § 6º.

**22.2.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**22.3.** A Administração poderá revogar este procedimento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, assegurado o contraditório.

**22.4.** Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se dias de expediente no Município.

**22.5.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação, com base na Lei nº 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e 17/2026, subsidiariamente, na Lei nº 14.133/2021.

## 23. DO FORO

**23.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatama/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Chamada Pública, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Iguatama/MG, 09 de novembro de 2026.

_____

Juslaine Aparecida Gonçalves

Secretária Municipal de Educação

## ANEXO I
## TERMO DE REFERÊNCIA

**Órgão responsável:** Secretaria Municipal de Educação

**1. DO OBJETO**

1.2. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar (hortifrutigranjeiros), para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Iguatama/MG.

1.3. Os bens são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.5. A presente contratação ainda não está incluída no Plano de Contratações Anual em razão de sua superveniência, porém será encaminhada para inclusão, após a autorização da autoridade competente.

1.6. O presente termo de referência tem como base legal art. 37 da Constituição Federal; pelo art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, com a redação dada pelas Leis nº 14.660/2023, nº 15.178/2025 e nº 15.226/2025; pela Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006; pela **Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, com as alterações promovidas pela Resolução CD/FNDE nº 17, de 22 de outubro de 2026**; e, subsidiariamente e no que couber, pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial seus arts. 74, caput e inciso IV, e 79, e pelo Decreto Municipal nº 636, de 20 de dezembro de 2023, observadas as demais normas aplicáveis.

**2 - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Justifica-se a presente solicitação tendo em vista a necessidade de fornecimento da agricultura familiar conforme resolução nº 4/2026 – que determina que pelo menos 45% dos recursos repassados pelo FNDE para a merenda devem ser destinados à compra direta da agricultura familiar, para a execução do PNAE, com fornecimento de merenda escolar para os alunos da rede pública municipal de ensino, como garantia ao direito de alimentação de qualidade, durante o tempo de permanência na escola.

2.1.1. A alimentação escolar é definida pela Lei nº 11.947/2009 como “todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo”, e deve ser saudável e adequada, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento dos alunos e melhoria do seu rendimento escolar, visando a garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária.

2.1.2. A futura contratação justifica-se pela necessidade de manutenção da alimentação escolar como direito, aos alunos da rede pública municipal de ensino vinculado à Secretaria Municipal de Educação. Visa atender as necessidades nutricionais dos alunos, garantindo alimentação de qualidade durante o tempo de permanência escolar, seja de forma parcial ou integral, conforme as modalidades de ensino.

2.1.3. Somado a isto, tem-se a necessidade de providenciar a continuidade de fornecer os itens da agricultura familiar deixando uma merenda de qualidade e atingir as necessidades nutricionais dos nossos alunos.

2.1.4. Considerando a Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026. Que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Que enfatiza sendo a alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vista ao atendimento das diretrizes estabelecidas.

**2.2.** Por se tratar de um fornecimento comum, na qual existe a possibilidade de aferição dos padrões de desempenho e qualidade pretendidos mediante as informações contidas neste termo de referência, **entendemos pela necessidade do estudo técnico preliminar simplificado e análise de riscos.**

2.3. A contratação, via chamada pública da agricultura familiar, é a opção da modalidade escolhida e consagra os princípios da ampla competitividade, concorrência e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração. Desse modo, amplia a possibilidade de competição entre empresas do ramo pretendido para a aquisição do bem, que visa à consecução do interesse público.

## 3 – ESPECIFICAÇÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

| Seq | Un | Quantidade | Código | Especificação | Q.Cot. | Vlr. Médio Unitário | Vlr. Médio Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | KG | 300,00 | 181607 | ABOBORA MURANGA: PRIMEIRA QUALIDADE, SEM DEFEITOS (PODRIDAO MOLE, DEFORMACAO, RACHADAS, DANOS MECANICOS, QUEIMADURAS DE SOL, PODRIDAO SECA, MURCHAS INJURIAS PORPRAGAS OU DOENCAS). O PRODUTO DEVE SER ENTREGUE EM OTIMAS CONDICOES DE UTILIZACAO. PODENDO SER ORGANICO. | 3 | 14,6400 | 4.392,0000 |
| 2 | UN | 500,00 | 181608 | ALFACE CRESPA: HORTALICA FRESCA, PODENDO SER DE ORIGEM HIDROPONICA. O PRODUTO DEVE SER ENTREGUE EM OTIMAS CONDICOES DE UTILIZACAO. | 3 | 10,6200 | 5.310,0000 |
| 3 | KG | 700,00 | 181609 | BANANA PRATA: INTEGRO, LIMPO, AMADURECIMENTO INTERMEDIARIO ("DE VEZ"), APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE EA CONSERVACAO, EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. | 3 | 10,0300 | 7.021,0000 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 4 | KG | 700,00 | 181610 | BATATA INGLESA: BATATA TIPO INGLESA, PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO FIRME, INTEIRAS, DESPROVIDAS DE ODOR. | 3 | 9,9966 | 6.997,6200 |
| 5 | KG | 450,00 | 181611 | CEBOLA BRANCA: CEBOLA CABEÇA ORGÂNICA TIPO: IN NATURA - PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO FIRME, INTEIRAS, DESPROVIDAS DE ODOR OU SABOR ESTRANHO, SEM MATERIAL TERROSO OU SUJIDADE. | 3 | 9,3800 | 4.221,0000 |
| 6 | MO | 450,00 | 181612 | CEBOLINHA VERDE: O PRODUTO DEVE SER ENTREGUE EM OTIMAS CONDICOES DE UTILIZACAO.MACO COM 100 G. PODENDO SER ORGANICO. | 3 | 15,9833 | 7.192,4850 |
| 7 | KG | 350,00 | 181613 | CENOURA: CENOURA VERMELHA, O PRODUTO DEVE SER ENTREGUE EM ÓTIMAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO- KG | 3 | 6,6133 | 2.314,6550 |
| 8 | KG | 100,00 | 181614 | CHUCHU: DE TAMANHO MÉDIO, COM CARACTERÍSTICAS INTEGRAS, NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICO. | 3 | 7,5366 | 753,6600 |
| 9 | MO | 100,00 | 181615 | COUVE: HORTALICA FRESCA, COM FOLHAS INTEGRAS. | 3 | 14,1033 | 1.410,3300 |
| 10 | KG | 30,00 | 181616 | INHAME: ENTREGUE EM OTIMAS CONDICOES DE UTILIZACAO. | 3 | 11,9833 | 359,4990 |
| 11 | KG | 600,00 | 181617 | LARANJA PERA: COM PESO MEDIO UNITARIO DE 100 G, AMADURECIMENTO INTERMEDIARIO ("DE VEZ"), EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, ISENTO DE SUJIDADES DE ORIGEM ORGANICA, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS A SUPERFICIE EXTERNA. | 3 | 5,9800 | 3.588,0000 |
| 12 | KG | 550,00 | 181618 | MELANCIA: APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR TRANSPORTEE A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO. DE 1ª QUALIDADE, ISENTA DEMATÉRIA TERROSA DE PARASITOS E DE DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA, UNIDADE DE FORNECIMENTO: QUILOS. | 3 | 8,2300 | 4.526,5000 |
| 13 | DZ | 430,00 | 181619 | OVOS: DE GALINHA, FRESCO, GRANDES (50 G), 1A QUALIDADE, CASCAS POROSAS, SEM RACHADURAS, SEM ESTRAGOS, ISENTOS DE SUJIDADES (TERRA, SANGUE, FEZES), PARASITAS OULARVAS, NAO DEVE APRESENTAR QUALQUER DANO DE ORDEM FISICA, MECANICA OU BIOLOGICA. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE DE PAPELAO, PLASTICO OU ISOPOR. CONTENDOIDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, VALIDADE, DATA DE EMBALAGEM, SELO DE INSPECAO DO ORGAO COMPETENTE. | 3 | 18,1633 | 7.810,2190 |
| 14 | MO | 400,00 | 181620 | SALSINHA: MACO COM 100 G. O PRODUTO DEVE SER ENTREGUE EM OTIMAS CONDICOES DE UTILIZACAO. | 3 | 5,0266 | 2.010,6400 |
| 15 | KG | 600,00 | 181621 | TOMATE: FRUTO SEM DEFEITOS (PODRIDÃO, DANOS PROFUNDOS OU POR GEADAS, DEFORMADOS, MANCHADOS, IMATUROS OU OCADOS), FRESCO, APRESENTANDO - SE MESCLADO (MADURO E "DE VEZ"), COLORAÇÃO UNIFORME, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO. | 3 | 12,4800 | 7.488,0000 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 16 | KG | 80,00 | 181622 | VAGEM: PRODUTO DEVE SER DE BOA QUALIDADE, DEVE SER FRESCA, COM COR BRILHANTE, TENRA E QUEBRADIÇA. O PRODUTO DEVE SER ENTREGUE EM ÓTIMAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO. | 3 | 22,1866 | 1.774,9280 |

**Valor Total: 67.170,54**

O custo estimado total da contratação é de **R$ 67.170,54 (Sessenta e sete mil cento e setenta reais e cinquenta e quatro centavos)**, conforme pesquisa de preço anexa.

Os quantitativos foram constituídos considerando o número de alunos deste Município para que o mesmo possua uma alimentação escolar de qualidade durante o ano letivo de 2026/2027.

**4- DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DO FORNECIMENTO**

4.1. O fornecimento contratado será realizado por execução indireta.

4.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) A entrega dos itens da agricultura familiar é efetuada nas escolas municipais, com a quantidade destinada pela nutricionista do Pnae.

b) Dias e horários as segunda-feira as 08:00hs.

c) Periodicidade do fornecimento será diário e semanal, com prazo de entrega entre 01 (um) a 05 (cinco) dias a depender da demanda e pedido de compras e não superior a **05 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento do pedido de compra.

4.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do fornecimento, conforme ordem de solicitação emitida pela Secretaria solicitante.

**5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

5.1. A descrição da solução como um todo, abrange a contratação de empresa para a fornecimento de gêneros alimentícios para o preparo de merenda escolar, necessários à continuidade da solução das necessidades de alimentação dos alunos matriculados nas dependências das escolas Rede Municipal de ensino do Município de Iguatama – MG.

5.2. Entendemos que a melhor solução é a aquisição por meio de Chamada Pública, pois é a melhor relação de custo-benefício do ponto de vista financeiro, sendo que o Município possui merendeiras que realizam o preparo, permitindo ganhos de eficiência na utilização dos recursos, além de trazer sustentabilidade, por meio da consideração de objetivos secundários da política de compras públicas.

5.3. A contratação em tela visa dar continuidade ao fornecimento de merenda escolar, que dá sustentabilidade às atividades da Administração Pública, em suas atribuições finalísticas, cabendo o prazo do fornecimento ser mediante as necessidades apresentadas pela Administração Pública, considerando o ciclo de vida útil do objeto.

## 6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

| Ficha | Fonte | Dotação |
|---|---|---|
| 54 | 1.500.00 | 02.04.01.12.306.0012.2.0045.3.3.90.30.00.00 |
| 55 | 1.552.44 | 02.04.01.12.306.0012.2.0046.3.3.90.30.00.00 |

## 7- PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1 O prazo de execução deverá ser de 12 meses a contar da assinatura do contrato, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso se cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

7.2 A vigência dos contratos regidos por esta lei deverá observar no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade dos créditos orçamentários, bem como, a previsão do Plano Plurianual quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, desde que atendido o disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/2021, ou desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar do ano corrente. A Administração Pública poderá celebrar contratos de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de fornecimentos contínuos, desde que observado o definido no art. 106 da Lei n. 14.133/2021.

## 8– REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021. Habilitação jurídica, Regularidade fiscal, social e trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica.

## 9– FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR:

9.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR, será justificado se tratar de fornecedor do ramo da atividade do objeto de pretensão contratual,

que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

9.2. A divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município (DOM), é condição de eficácia do contrato e seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato.

## 10 - DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

10.1. No que diz respeito a justificativa de preços, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, foram realizadas pesquisas de preço, que seguem em anexo, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021, na qual após análises dos dados e valores foi encontrado o preço compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

## 11 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
11.6. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Jaqueline Garcia da Silva**, fiscal de contrato dessa Secretaria Municipal de Educação , permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.
11.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
11.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
11.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua

competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
11.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
11.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual
11.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
11.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
11.14. O gestor do contrato, será a servidora Juslaine Aparecida Gonçalves, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
I- analisar a documentação que antecede o pagamento;
II- analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
III- analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
IV- analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
V- acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VI- decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
11.15. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.
11.16. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a
prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

**12- DO RECEBIMENTO DO OBJETO**
12.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará:
a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver;
b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

12.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente,

pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicaçãodas penalidades.

12.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**13- DO PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO**

13.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

13.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21.

13.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

13.5. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

13.6. O “atesto” fica condicionado á verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

13.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

13.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

13.11. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

13.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.13. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

## 14 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA obriga-se a:

14.2. A efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e

local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

14.3. O objeto deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

14.3.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.3.2. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **72** (setenta e duas) horas, o produto com avarias ou defeitos;

14.3.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

14.3.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.3.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

14.3.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.3.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**15- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

15.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

15.1.1. Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Edital;

15.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

15.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

14..1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo;

14.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**15– DA GARANTIA DO PRODUTO**

15.1. Declarar, detalhadamente, a garantia dos produtos fornecidos, cujo prazo não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, contados a partir do recebimento definitivo.

15.2. A substituição do produto acarretará a renovação da garantia por igual prazo

15.3. A empresa deverá fornecer certificados de garantia, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na Nota Fiscal respectiva;

15.4. A substituição do produto acarretará a renovação da garantia por prazo de 12 (doze) meses;

15.5. O termo de garantia ou equivalente deverá esclarecer de maneira objetiva em que consiste, bem como a forma, o prazo e o lugar em que poderá ser exercitado o ônus, a cargo do contratante, devendo ser entregue, devidamente preenchido pelo fabricante, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instalação e uso do produto;

15.6. A CONTRATADA deve possuir canal de comunicação para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos, constando a descrição do problema.

**15.7- DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.7.1. Não será admitida a subcontratação.

**16- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. O Município de Iguatama reserva-se no direito de impugnar o fornecimento prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021.

16.3. Fica eleito o foro da Comarca de Iguatama/MG como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Iguatama MG, 09 de novembro de 2026.

_____

**Juslaine Aparecida Gonçalves**
**Secretária Municipal de Educação**

## ANEXO II
## MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE

**Chamada Pública nº 05/2026** – Município de Iguatama/MG

| **I – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE** | | | |
|---|---|---|---|
| Tipo de fornecedor: ( ) Fornecedor individual ( ) Grupo informal ( ) Grupo formal (associação/cooperativa/EFR) | | | |
| Nome / Razão social | | | |
| CPF / CNPJ | | Nº CAF (PF ou PJ) | |
| Endereço | | | |
| Município / UF | | CEP | |
| E-mail | | Telefone | |
| Banco / Agência / Conta | | | |
| Representante legal (grupo formal) ou responsável (grupo informal) | | CPF do representante | |
| Entidade articuladora (se houver) | | | |

| **II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS OFERTADOS** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Produto** | **Un.** | **Quantidade** | **Preço unitário (R$)** | **Valor total (R$)** |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | **Valor total do Projeto de Venda** | |

*Os preços unitários deverão ser **idênticos** aos fixados no Anexo I do Edital.*

| **III – RELAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES PARTICIPANTES (grupos informais e formais) – art. 35, § 2º, V, e § 3º, VII, da Res. CD/FNDE nº 17/2026** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Nome completo** | **CPF** | **Nº CAF PF** | **Município/UF (CAF)** | **Produto(s) e quantidade(s)** | **Valor total (R$)** | **Assinatura*** |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |

** Grupos informais: assinatura de todos os participantes. Grupos formais/EFR: assinatura física ou eletrônica (avançada ou qualificada) **ou** apresentação do Termo de Anuência e Cofornecimento (Anexo IV).*

| **IV – INFORMAÇÕES PARA CLASSIFICAÇÃO (RITS e desempate) – conforme CAF ativo** | | |
|---|---|---|
| **Critério** | **Nº de agricultores participantes no critério** | **% sobre o total de participantes** |
| Mulheres | | |
| Jovens (15 a 29 anos) | | |
| Assentados da reforma agrária | | |
| Indígenas | | |
| Quilombolas | | |
| Produção orgânica ou agroecológica comprovada | | |

*As informações acima serão conferidas pela Comissão com base nos extratos do CAF; prevalecerão, em qualquer caso, os dados cadastrais.*

| **V – CARACTERÍSTICAS DO PROPONENTE (breve histórico, número de associados/cooperados, área de abrangência)** |
|---|
| |

Declaro(amos) estar de acordo com as condições estabelecidas no Edital e neste Projeto de Venda e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

_____

**Assinatura do fornecedor individual / representante legal / integrantes do grupo informal**

CPF:

## ANEXO III

## MODELOS DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

**Chamada Pública nº ____/2026**

### MODELO A – FORNECEDOR INDIVIDUAL / INTEGRANTE DE GRUPO INFORMAL

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e no CAF Pessoa Física sob o nº _____, residente em _____, município de _____/____, **DECLARO**, para fins de participação na Chamada Pública nº ____/2026 do Município de Iguatama/MG, que os gêneros alimentícios a serem entregues são de **produção própria** e correspondem/são compatíveis com os relacionados no Projeto de Venda, nos termos do art. 35, § 1º, IV, e § 2º, IV, da Resolução CD/FNDE nº 17/2026.

Declaro, ainda, estar ciente de que a entrega de produtos de terceiros como se fossem de produção própria sujeita o declarante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____

**Assinatura do(a) agricultor(a) familiar**
CPF:

### MODELO B – GRUPO FORMAL (ASSOCIAÇÃO, COOPERATIVA OU EFR)

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e no CAF Pessoa Jurídica sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de participação na Chamada Pública nº ____/2026 do Município de Iguatama/MG, que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos respectivos associados/cooperados relacionados no Projeto de Venda, nos termos do art. 35, § 3º, VI, da Resolução CD/FNDE nº 17/2026.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____

**Representante legal**
CPF:

## ANEXO IV
## MODELO DE TERMO DE ANUÊNCIA E COFORNECIMENTO

**(Grupos formais e EFR – art. 35, § 4º, II, da Resolução CD/FNDE nº 17/2026 – validade anual)**

Os agricultores familiares abaixo identificados, associados/cooperados/integrantes da _____, CNPJ nº _____, CAF Pessoa Jurídica nº _____, **MANIFESTAM SUA ANUÊNCIA** em participar, na qualidade de cofornecedores, dos Projetos de Venda apresentados pela organização às chamadas públicas do PNAE, inclusive a Chamada Pública nº ____/2026 do Município de Iguatama/MG, com os alimentos de sua produção própria indicados abaixo, pelo período de 12 (doze) meses contados da assinatura deste Termo.

A organização, por seu representante legal, declara-se responsável pela veracidade das informações relativas à produção própria dos agricultores e pelo efetivo repasse dos recursos financeiros correspondentes, sem prejuízo da apuração das responsabilidades civil, administrativa e penal, conforme previsto no art. 35, § 5º, comprometendo-se a manter este Termo e os comprovantes de repasse sob sua guarda por 5 (cinco) anos, nos termos do art. 35, § 6º.

| Nome completo | CPF | Nº CAF PF | Município/UF | Alimentos de produção própria | Assinatura |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

_____, ____ de _____ de 2026.

_____

**Representante legal da organização**
CPF:

## ANEXO V

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

**(Grupos formais e EFR – art. 38, § 4º, da Resolução CD/FNDE nº 17/2026)**

A _____, CNPJ nº _____, CAF Pessoa Jurídica nº _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de contratação decorrente da Chamada Pública nº ____/2026 do Município de Iguatama/MG, que se responsabiliza pelo controle do atendimento do limite individual de venda de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por agricultor familiar, por ano civil**, perante esta Entidade Executora, em relação a cada associado/cooperado/integrante participante do Projeto de Venda, bem como pela observância do valor máximo de comercialização VMC = N × R$ 40.000,00, nos termos do art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 17/2026.

Declara, ainda, que assegurará que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor dos alimentos adquiridos de cada UFPA participante corresponda a notas fiscais emitidas em nome de mulher integrante da respectiva UFPA, nos termos do art. 29, § 3º, da referida Resolução.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____

**Representante legal**
CPF:

## ANEXO VI

## MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

**Chamada Pública nº ____/2026** – Contrato nº ____/2026

Declaramos que, em ____/____/2026, foram entregues pelo(a) fornecedor(a) _____, CPF/CNPJ nº _____, na unidade _____, os gêneros alimentícios abaixo relacionados, os quais foram recebidos e conferidos quanto à quantidade e à qualidade:

| Produto | Un. | Quantidade | Preço unitário (R$) | Valor total (R$) | Nota fiscal nº |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | **Total** | | |

Observações (inclusive substituições aprovadas nos termos do art. 33 da Res. CD/FNDE nº 17/2026):

_____

_____.

Atestamos que os produtos acima foram entregues em conformidade com as especificações do Edital, estando aptos ao consumo.

Iguatama/MG, ____ de _____ de 2026.

_____

**Responsável pelo recebimento na unidade**
Nome / Cargo

_____

**Fiscal do contrato**
Jaqueline Garcia da Silva

**Anexo VII**

Minuta de Contrato de Compra e Venda

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ATRAVÉS DE AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**CONTRATO Nº_____/2026**

Que entre si fazem o MUNICÍPIO DE IGUATAMA - MG, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na, Rua 05 nº 857 bairro pio XII cep: 38.910-000 Iguatama/MG, inscrita no CNPJ18.306.688/0001-06, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Lucas Vieira Lopes, brasileiro, agente político, portador da carteira de identidade nº MG – 15.115.493-, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 099.653.926-33, residente e domiciliado na rua 149, nº 170, Bairro: Bela Vista, IGUATAMA MG, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal), com sede à_____, n.º_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º_____, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n° 11.947/2009 e na Lei n 14.133/2021 no que couber, tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 0.../2026**, **Processo Administrativo nº 0..../2026**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**
É objeto desta, a contratação de empresa para **FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (Merenda**) para o atendimento ao **PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE/ FNDE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Empreendedor rural Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.
**CLÁUSULA QUARTA:**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor rural para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**
a. O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento de 12 meses a partir da data de assinatura do contrato.
b. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Anexo I- Termo de Referência.
c. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA**:
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R$_____(_____),** conforme listagem anexa.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**
No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

| Ficha | Fonte | Dotação |
|---|---|---|
| 54 | 1.500.00 | 02.04.01.12.306.0012.2.0045.3.3.90.30.00.00 |
| 55 | 1.552.44 | 02.04.01.12.306.0012.2.0046.3.3.90.30.00.00 |

**CLÁUSULA NONA:**
O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**
Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art.

20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA ONZE:**
O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Empreendedor rural para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DOZE:**
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Empreendedor rural para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE:**
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUATORZE:**
O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

A modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

B rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

C fiscalizar a execução do contrato;

D aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

E Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA QUINZE:**
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSEIS:**
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA DEZESSETE:**
O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública nº 0.../2026**, pela Resolução CD/FNDE nº. 38 e pela Lei n° 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

**CLÁUSULA DEZOITO:**
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DEZENOVE:**
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de e-mail.

**CLÁUSULA VINTE:**
Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação por e-mail, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a por acordo entre as partes;
b pela inobservância de qualquer de suas condições;
c quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E UM:**
O presente contrato vigorará por 12 meses a partir da sua assinatura.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS:**
É competente o Foro da Comarca de Iguatama - MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

**Iguatama- MG,_____de_____de 2026.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**XXXXXX**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**
**X REPRESENTANTE:**
**CONTRATADA**

## Anexo VIII

Estudo Técnico Preliminar - ETP

Nica

PREFEITURA MUNICIPAL IGUATAMA

**ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO**

| DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE | |
|---|---|
| QUAL A NECESSIDADE A SER ATENDIDA? | A presente contratação tem por finalidade o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas no fornecimento de itens de hortifrúti, incluindo frutas, verduras, legumes e demais produtos similares, destinados ao atendimento das necessidades do Setor Municipal de Educação de Iguatama/MG.<br>A aquisição desses produtos é necessária para garantir o abastecimento das unidades escolares e demais setores vinculados à Secretaria Municipal de Educação, contribuindo para a oferta de alimentação adequada, variada e de qualidade aos alunos da rede municipal de ensino, bem como para o atendimento das demais demandas institucionais relacionadas à alimentação. |
| **ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO NECESSÁRIO** | |
| COMO SE OBTEVE O QUANTITATIVO ESTIMADO? | O quantitativo estimado para a contratação da merenda escolar foi definido com base em critérios técnicos e dados obtidos através de levantamentos realizados em pesquisas realizadas na rede de ensino, considerando:<br>• Número de alunos matriculados na rede municipal;<br>• Quantidade de dias letivos previstos no calendário escolar do exercício;<br>• Número de refeições ofertadas por aluno/dia, conforme quantidade de tempo de permanencia dos alunos nas unidades escolares;<br>• Cardápios elaborados por nutricionista responsável, atendendo às diretrizes do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar).<br>Histórico de consumo de exercícios anteriores, para fins de parâmetro e correção de possíveis distorções. |
| DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO | Os cálculos da quantidade de itens estimados foram realizados de acordo com médias de gastos anteriores, porém considerando variações na demanda devido à entrada e/ou saída de alunos durante o ano. Os quantitativos estão expressos em unidades de medida compatíveis com cada produto (KG, MO, DZ, UN) contemplando o atendimento integral da demanda durante todo o período letivo, garantindo regularidade no fornecimento e observância aos princípios da eficiência e economicidade. |

| ESPECIFICAÇÃO | Item | Descrição | Und. | Qtdade. |
|---|---|---|---|---|
| | 1. | ABOBORA<br>ABOBORA MURANGA PRIMEIRA QUALIDADE, SEM DEFEITOS (PODRIDAO MOLE, DEFORMACAO, RACHADAS, DANOS MECANICOS, QUEIMADURAS DE SOL, PODRIDAO SECA, MURCHAS INJURIAS POR PRAGAS OU DOENCAS). O PRODUTO DEVE SER ENTREGUE EM OTIMAS CONDICOES DE UTILIZACAO. PODENDO SER ORGANICO. | KG | 300 |
| | 2. | ALFACE CRESPA<br>HORTALICA FRESCA, PODENDO SER DE ORIGEM HIDROPONICA. O PRODUTO DEVE SER ENTREGUE EM OTIMAS CONDICOES DE | UN | 500 |

1

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | UTILIZACAO. | | |
| | 3. | **BANANA PRATA** INTEGRO, LIMPO, AMADURECIMENTO INTERMEDIARIO ("DE VEZ"), APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO, EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. | KG | 700 |
| | 4. | **BATATA INGLESA:** BATATA TIPO INGLESA, PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO FIRME, INTEIRAS, DESPROVIDAS DE ODOR OU SABOR ESTRANHO, SEM MATERIAL TERROSO OU SUJIDADE | KG | 700 |
| | 5. | **CEBOLA BRANCA:** CEBOLA CABEÇA ORGÂNICA TIPO: IN NATURA - PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO FIRME, INTEIRAS, DESPROVIDAS DE ODOR OU SABOR ESTRANHO, SEM MATERIAL TERROSO OU SUJIDADE. | KG | 450 |
| | 6. | **CEBOLINHA VERDE** O PRODUTO DEVE SER ENTREGUE EM OTIMAS CONDICOES DE UTILIZACAO. MACO COM 100 G. PODENDO SER ORGANICO. | MO | 450 |
| | 7. | **CENOURA:** CENOURA VERMELHA, O PRODUTO DEVE SER ENTREGUE EM ÓTIMAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO - **KG** | KG | 350 |
| | 8. | **CHUCHU:** CHUCHU DE TAMANHO MÉDIO, COM CARACTERÍSTICAS INTEGRAS, NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICO. | KG | 100 |
| | 9. | **COUVE** COUVE, HORTALICA FRESCA, COM FOLHAS INTEGRAS | MO | 100 |
| | 10. | **INHAME** ENTREGUE EM OTIMAS CONDICOES DE UTILIZACAO | KG | 30 |
| | 11. | **LARANJA** LARANJA PERA, COM PESO MEDIO UNITARIO DE 100 G, AMADURECIMENTO INTERMEDIARIO ("DE VEZ"), EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, ISENTO DE SUJIDADES DE ORIGEM ORGANICA, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS A SUPERFICIE EXTERNA. | KG | 600 |
| | 12. | **MELANCIA** APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. DE 1ª QUALIDADE, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA DE PARASITOS E DE DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA, UNIDADE DE FORNECIMENTO: QUILOS | KG | 550 |
| | 13. | **OVOS:** OVOS, DE GALINHA, FRESCO, GRANDES (50 G), 1A QUALIDADE, CASCAS POROSAS, SEM RACHADURAS, SEM ESTRAGOS, ISENTOS DE SUJIDADES (TERRA, SANGUE, FEZES), PARASITAS OU LARVAS, NAO DEVE APRESENTAR QUALQUER DANO DE ORDEM FISICA, MECANICA OU BIOLOGICA. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE DE PAPELAO, PLASTICO OU ISOPOR. CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, VALIDADE, DATA DE EMBALAGEM, SELO DE INSPECAO DO ORGAO COMPETENTE. | DZ | 430 |
| | 14. | **SALSINHA** MACO COM 100 G. O PRODUTO DEVE SER ENTREGUE EM OTIMAS CONDICOES DE UTILIZACAO. | MO | 400 |
| | 15. | **TOMATE:** FRUTO SEM DEFEITOS (PODRIDÃO, DANOS | KG | 600 |

2

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | PROFUNDOS OU POR GEADAS, DEFORMADOS, MANCHADOS, IMATUROS OU OCADOS), FRESCO, APRESENTANDO – SE MESCLADO (MADURO E "DE VEZ"), COLORAÇÃO UNIFORME, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO. | | |
| | 16. | **VAGEM:** PRODUTO DEVE SER DE BOA QUALIDADE, DEVE SER FRESCA, COM COR BRILHANTE, TENRA E QUEBRADIÇA. O PRODUTO DEVE SER ENTREGUE EM ÓTIMAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO. | KG | 80 |

**ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**MEIOS USADOS NA PESQUISA**

Para balizamento dos preços, conforme **Art. 23.** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

**§ 1º** No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotado:

**IV** - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

Para as cotações foram escolhidos fornecedores que se encontram no banco de dados da Prefeitura Municipal de Iguatama, como por exemplo, empresas já participantes de certames licitatórios antigos e/ou em execução, onde pode-se citar; COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE FORMIGA – CAMFOR; EDER GARCIA REZENDE.

**ESTIMATIVA DE PREÇO**

| Item | Descrição | Valor Unitário | Qtdade | Valor Total |
|---|---|---|---|---|
| 1. | **ABOBORA** ABOBORA MURANGA PRIMEIRA QUALIDADE, SEM DEFEITOS (PODRIDAO MOLE, DEFORMACAO, RACHADAS, DANOS MECANICOS, QUEIMADURAS DE SOL, PODRIDAO SECA, MURCHAS INJURIAS POR PRAGAS OU DOENCAS). O PRODUTO DEVE SER ENTREGUE EM OTIMAS CONDICOES DE UTILIZACAO. PODENDO SER ORGANICO. | R$ 7,98 | 300 | R$ 2.394,00 |
| 2. | **ALFACE CRESPA** HORTALICA FRESCA, PODENDO SER DE ORIGEM HIDROPONICA. O PRODUTO DEVE SER ENTREGUE EM OTIMAS CONDICOES DE UTILIZACAO. | R$ 5,33 | 500 | R$ 2.665,00 |
| 3. | **BANANA PRATA** INTEGRO, LIMPO, AMADURECIMENTO INTERMEDIARIO ("DE VEZ"), APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO, EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. | R$ 8,89 | 700 | R$ 6.223,00 |
| 4. | **BATATA INGLESA:** BATATA TIPO INGLESA, PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO FIRME, INTEIRAS, DESPROVIDAS DE ODOR OU SABOR | R$ 8,34 | 700 | R$ 5.838,00 |

3

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | ESTRANHO, SEM MATERIAL TERROSO OU SUJIDADE | | | |
| | 5. | **CEBOLA BRANCA:** CEBOLA CABEÇA ORGÂNICA TIPO: IN NATURA - PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO FIRME, INTEIRAS, DESPROVIDAS DE ODOR OU SABOR ESTRANHO, SEM MATERIAL TERROSO OU SUJIDADE. | R$ 7,49 | 450 | R$ 3.370,50 |
| | 6. | **CEBOLINHA VERDE** O PRODUTO DEVE SER ENTREGUE EM OTIMAS CONDICOES DE UTILIZACAO. MACO COM 100 G. PODENDO SER ORGANICO. | R$ 3,74 | 450 | R$ 1.683,00 |
| | 7. | **CENOURA:** CENOURA VERMELHA, O PRODUTO DEVE SER ENTREGUE EM ÓTIMAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO - **KG** | R$ 6,50 | 350 | R$ 2.275,00 |
| | 8. | **CHUCHU:** CHUCHU DE TAMANHO MÉDIO, COM CARACTERÍSTICAS INTEGRAS, NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICO. | R$ 6,82 | 100 | R$ 682,00 |
| | 9. | **COUVE** COUVE, HORTALICA FRESCA, COM FOLHAS INTEGRAS | R$ 4,24 | 100 | R$ 424,00 |
| | 10. | **INHAME** ENTREGUE EM OTIMAS CONDICOES DE UTILIZACAO | R$ 10,59 | 30 | R$ 317,70 |
| | 11. | **LARANJA** LARANJA PERA, COM PESO MEDIO UNITARIO DE 100 G, AMADURECIMENTO INTERMEDIARIO ("DE VEZ"), EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, ISENTO DE SUJIDADES DE ORIGEM ORGANICA, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS A SUPERFICIE EXTERNA. | R$ 6,63 | 600 | R$ 3.978,00 |
| | 12. | **MELANCIA** APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. DE 1ª QUALIDADE, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA DE PARASITOS E DE DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA, UNIDADE DE FORNECIMENTO: QUILOS | R$ 8,24 | 550 | R$ 4.532,00 |
| | 13. | **OVOS:** OVOS, DE GALINHA, FRESCO, GRANDES (50 G), 1A QUALIDADE, CASCAS POROSAS, SEM RACHADURAS, SEM ESTRAGOS, ISENTOS DE SUJIDADES (TERRA, SANGUE, FEZES), PARASITAS OU LARVAS, NAO DEVE APRESENTAR QUALQUER DANO DE ORDEM FISICA, MECANICA OU BIOLOGICA. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE DE PAPELAO, PLASTICO OU ISOPOR. CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, VALIDADE, DATA DE | R$ 13,00 | 430 | R$ 5.590,00 |

4

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | EMBALAGEM, SELO DE INSPECAO DO ORGAO COMPETENTE. | | | |
| | 14. | **SALSINHA** MACO COM 100 G. O PRODUTO DEVE SER ENTREGUE EM OTIMAS CONDICOES DE UTILIZACAO. | R$ 4,07 | 400 | R$ 1.628,00 |
| | 15. | **TOMATE:** FRUTO SEM DEFEITOS (PODRIDÃO, DANOS PROFUNDOS OU POR GEADAS, DEFORMADOS, MANCHADOS, IMATUROS OU OCADOS), FRESCO, APRESENTANDO – SE MESCLADO (MADURO E "DE VEZ"), COLORAÇÃO UNIFORME, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO. | R$ 9,73 | 600 | R$ 5.838,00 |
| | 16. | **VAGEM:** PRODUTO DEVE SER DE BOA QUALIDADE, DEVE SER FRESCA, COM COR BRILHANTE, TENRA E QUEBRADIÇA. O PRODUTO DEVE SER ENTREGUE EM ÓTIMAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO. | R$ 16,27 | 80 | R$ 1.301,60 |
| **TOTAL GERAL:** | R$ 48.739,80 (quarenta e oito mil, setecentos e trinta e nove reais e oitenta centavos) | | | | |

| **JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO** | |
|---|---|
| **A SOLUÇÃO SERÁ DIVIDIDA EM ITENS?** | O fornecimento será realizado de forma parcelada, considerando a perecibilidade dos produtos, a necessidade de reposição frequente e a variação do consumo ao longo do calendário escolar.<br><br>A contratação por itens e o recebimento conforme a demanda poderão reduzir perdas, evitar estoques excessivos e facilitar o abastecimento das unidades escolares, desde que observadas a viabilidade operacional e as condições estabelecidas no edital. |

**CONCLUSÃO**

Conclui-se que a contratação é tecnicamente viável e necessária para garantir o fornecimento regular de frutas, verduras, legumes e demais itens de hortifrúti destinados ao atendimento das demandas do Setor Municipal de Educação de Iguatama/MG. A contratação visa assegurar a qualidade dos produtos, contribuir para a alimentação adequada dos ãlunos e atender às necessidades das unidades escolares.

Iguatama, 05 de outubro de 2026

| Integrante Técnico | Integrante Requisitante |
|---|---|
| Jaqueline Garcia da Silva<br>Professora | Juslaine Aparecida Gonçalves<br>Secretária Municipal de Educação |

5